



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 828** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1017/2019

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010298293201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, matrícula nº 92708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, durante o usufruto de férias do titular do cargo Jailson Pinheiro da Silva, matrícula nº 106210.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1018/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá no período de 16 a 22/09/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1019/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando requerimento via e-doc nº 07010298502201917;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVÊIA OLHÊ BLANCK para responder, cumulativamente, pela 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 02 a 23/09/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1020/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010298645201911:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	063/2019	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS</b> , com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	064/2019	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS</b> , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000406/2018-07, parte integrante do presente instrumento.



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e4a7e602 - 7bf11cf2 - c95ee6aa - 7a4ab705

Diário Oficial Eletrônico Nº 828, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1021/2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, observado as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

Considerando a deliberação do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30/08/2019, bem como o teor do documento protocolizado sob o nº 07010298575201917;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula nº 79507, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo de suas atividades na 11ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1022/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ALINE DINIZ DE OLIVEIRA, Técnica em Informática, matrícula nº 114553731, no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACI, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1023/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 1º, § 1º do ATO PGJ Nº 062/2018, de 13 de julho de 2018, alterado pelo ATO PGJ Nº 109/2018, de 26 de outubro de 2018; e considerando renúncia protocolizada sob o e-doc nº 07010292191201974;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria 960/2018, que nomeou a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para exercer as funções de Secretária-Executiva do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1024/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o ATO PGJ Nº 062/2018, de 13 de julho de 2018, alterado pelo ATO PGJ Nº 109/2018, de 26 de outubro de 2018; e considerando renúncia protocolizada sob o e-doc nº 07010292191201974;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 864/2018, na parte que designou a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1025/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010298719201919;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:



Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	051/2019 052/2019	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b> , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000400/2018-72
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	053/2019 054/2019 055/2019 056/2019	<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA</b> , visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000226/2019-14
Agnel Rosa Dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	058/2019 059/2019 060/2019 061/2019 062/2019 063/2019 064/2019 065/2019 066/2019	<b>AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS</b> , visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000156/2019-61

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1026/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o ATO PGJ Nº 062/2018, de 13 de julho de 2018, alterado pelo ATO PGJ Nº 109/2018, de 26 de outubro de 2018 e considerando ainda, renúncia protocolizada sob o e-doc nº 07010292191201974;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR “ad referendum” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1027/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o ATO PGJ Nº 062/2018, de 13 de julho de 2018, alterado pelo ATO PGJ Nº 109/2018, de 26 de outubro de 2018 e considerando ainda, renúncia protocolizada sob o e-doc nº 07010292191201974;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR “ad referendum” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1028/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a manifestação do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, consignada no protocolo nº 07010294917201911;

Considerando a edição da Portaria nº 919/2019, de 13 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar perante Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – TO, no dia 15 de agosto de 2019.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1029/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 384/2019 que designou o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para responder, cumulativamente, pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1030/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010298706201941;

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/09/2019	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/09/2019	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 1031/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Ofício n.º 168/2019/COORDAN, sob protocolo n.º 07010298765201918;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora JAMILLA PÊGO OLIVEIRA SÁ, Auxiliar Técnica – DAM 2, matrícula n.º 137716, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 03/09/2019 a 17/09/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1032/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para responder, cumulativamente, pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1033/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a recente da instalação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio e a necessidade de estabelecer as suas substituições automáticas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis, que impõem a observância do critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição as Promotorias de Justiça mais próximas, conforme diversas recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	24º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	02º Promotor de Justiça de Araguatins	02º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital



29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça de Araguatins	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins
2º Promotor de Justiça de Araguatins	1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Pium	Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
Promotor de Justiça de Itaguatins	Promotor de Justiça de Axixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotor de Justiça de Almas
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paraná	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paraná	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins
Promotor de Justiça de Almas	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá
Promotor de Justiça de Araguaçema	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaguatins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Miracema	2º Promotor de Justiça de Miranorte
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituído da 1ª substituição, o segundo substituído da 1ª substituição, o primeiro substituído da 2ª substituição e o segundo substituído do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 966/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 030/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1002/2019, que designou o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula 46403, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 28 de agosto a 05 de setembro de 2019, durante o afastamento por banco de horas e recesso natalino do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares;

ONDE SE LÊ:

“(…) no período de 28 de agosto a 05 de setembro de 2019 (…)”

LEIA-SE:

“(…) no período de 29 de agosto a 05 de setembro de 2019 (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 31/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1001, de 30 de agosto de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

15ª	Formoso do Araguaia	Reinaldo Koch Filho	01 e 02/08/2019
		Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	13 a 14/08/2019
		Eduardo Guimarães Vieira Ferro	16 a 31/08/2019

LEIA-SE:

33ª	Itacajá	Reinaldo Koch Filho	01 e 02/08/2019
		Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	13 a 14/08/2019
		Breno de Oliveira Simonassi	15/08/2019
		Eduardo Guimarães Vieira Ferro	16 a 31/08/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM  
INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA  
PROCOLO: 07010298332201962

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

**DESPACHO Nº 515/2019** – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010287575201975 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino  
INTERESSADO: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Protocolo: 07010298436201977

**DESPACHO Nº 516/2019** – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, no período de 11 a 28 de setembro de 2019, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2018/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

**DESPACHO Nº 517/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Itacajá/ Araguaína, nos dias 21, 22, 28 e 29 de agosto de 2019, para participar de audiências e realizar atendimentos, conforme Memória de Cálculo nº 101/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 679,01 (seiscentos e setenta e nove reais e um centavo), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005254**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Guaraí**, visando averiguar regularidade do concurso Público do Quadro Geral, Saúde, Educação e Assistência Social, EDITAL N. 001/2016, promovido pelo Município de Guaraí/TO, no que se refere a nomeação dos aprovados, bem como a legalidade do reaproveitamento dos servidores do cargo de Agente Escolar de Saúde, que foi extinto, para o cargo de Assistente Administrativo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005254**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando averiguar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na Fazenda Bom Jesus, com área aproximada de 06Ha, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0010060**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando averiguar denúncia de perturbação ao sossego público em razão de atividade empresarial, no estabelecimento empresarial denominado “Bar do Welson”. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003490**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar denúncia anônima, noticiando que servidora nomeada no Estado do Tocantins para exercer o cargo de Gerente de Planejamento e Convênios com lotação no DETRAN, concomitante exerce função remunerada na ACIPA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003252**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar denúncia que, o então Comandante da Polícia Militar e presidente da Fundação Pro Tocantins alugou uma academia na cidade de Araguaína, com instalações precárias, gerando prejuízo à Fundação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003412**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar possível irregularidade em contrato firmado pelo Estado do Tocantins e o Município de Palmas com a empresa Resende Caço e Castro Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (05.08.2019), às dezessete horas e quinze minutos (17h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Demóstenes de Abreu. Além dos Procuradores de Justiça, compôs a mesa de honra o Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Constatou-se ainda a presença de diversas autoridades, de membros e servidores da Instituição e de familiares e amigos dos empossandos. De início, procedeu-se à execução do Hino Nacional Brasileiro. Logo após, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, para a leitura dos **Termos de Posse** dos Promotores de Justiça **Maria Cotinha Bezerra Pereira** e **Moacir Camargo de Oliveira**, promovidos aos cargos de 4º e 12º Procurador de Justiça, pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, respectivamente, na 204ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04/07/2019. Os termos restaram assinados pelos empossandos e pelos Membros do Colegiado. Na sequência, o agora 12º Procurador de Justiça, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, fez o seu discurso de posse, ora resumido: 1) depois de mais de 28 (vinte e oito) anos de MPE/TO, foi honrado com a promoção à 2ª instância; 2) iniciou sua carreira em Xambioá, no ano de 1991, onde sentiu as carências, dificuldades e o isolamento do Tocantins, mas conheceu também a receptividade, o carinho e a atenção de seu povo aos recém-chegados; 3) atuou sempre no interior do Estado, sobretudo na região norte, onde fixou residência, em 1993, na cidade de Araguaína, até ser conduzido à Capital nesta oportunidade; 4) exaltou o papel de sua esposa, Simone da Silva Dias de Oliveira, como a base e o alicerce de sua vida, e também como genitora de suas duas filhas genuinamente tocantinenses, Marília Camargo Dias e Letícia Camargo Dias; 5) lembrou do apoio que recebeu de seus pais, José Luiz Camargo de Oliveira e Sílvia de Oliveira, que o formaram como ser humano e o conduziram ao caminho dos estudos, propiciando-lhe, com inúmeros sacrifícios, a colação de grau em Direito e a realização do II Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins, no qual logrou êxito; 6) mencionou ainda seus irmãos Nanci, José Luiz e Susete, sem os quais não teria aprendido o verdadeiro sentido do amor fraternal; 7) rendeu homenagens às leais colegas Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Valéria Buso Rodrigues Borges, amigas de tantos anos em Araguaína, que lhe ensinaram o sentido da pacificação, do respeito, da paciência, da amizade e do companheirismo; 8) agradeceu aos Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, que em diversos momentos lhe enriqueceram com seus conhecimentos, respeito e consideração; 9) ao ser promovido ao cargo de 12º Procurador de Justiça, inicia-se uma nova fase em sua vida pessoal e ministerial, esperando com toda humildade aprender com os Membros da Administração Superior; 10) relembrou episódios do passado, em que os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra, José Omar de Almeida Júnior e Ricardo Vicente da Silva deram exemplos nos quais sempre buscou pautar sua vida pessoal e profissional; 11) apesar deste momento de mudanças, sente que será eternamente um Promotor de Justiça em sua essência, mas almeja colaborar, na condição de Procurador de Justiça, para que o *Parquet* tocantinense siga seu caminho de fortalecimento, crescimento, autonomia e respeitabilidade, servindo



sempre ao povo local; 12) comprometeu-se a agir sempre com isenção, firmeza, respeito e humildade, buscando ouvir todos os reclamos e anseios de membros e servidores da Instituição, em uma atuação acessível e sem distinção; 13) apesar de momentos complexos, com crescentes ataques às carreiras jurídicas do Estado, bem como diversas transformações tecnológicas, mudando conceitos e atitudes sociais, disse ser possível engrandecer o Ministério Público, que não deve ser estático, apático e ultrapassado, mas servir como modelo aos demais segmentos da sociedade, se desenvolvendo e acompanhando os reclamos sociais; e 14) por fim, agradeceu a Deus, que sempre foi extremamente generoso com seus entes queridos e pediu que o ilumine, abençoe e proteja nessa nova caminhada. Ato contínuo, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, empossada ao cargo de 4ª Procuradora de Justiça, também procedeu ao seu discurso, ora sintetizado: 1) com orgulho e profundo sentimento de responsabilidade assume o cargo de 4ª Procuradora de Justiça, exatos 29 (vinte e nove) anos, 6 (seis) meses e 3 (três) dias após ingressar na carreira do MPE/TO, consciente do enorme desafio que será dar prosseguimento ao brilhante trabalho executado pelo colega Alcir Raineri Filho; 2) nascida na centenária cidade de Paranã, de onde saiu ainda adolescente para cursar a faculdade de Direito em Goiânia-GO, retornou para o recém-criado Estado do Tocantins, em janeiro de 1990, quando tomou posse e assumiu a Promotoria de Justiça de Alvorada; 3) à época, no início do Estado, o *Parquet* estava nascendo e tudo estava por fazer; nesse cenário é que todos, inclusive os integrantes deste Colegiado, fizeram a diferença, desenvolvendo ações proativas e corajosas, contribuindo sobremaneira para expandir os eixos da Cidadania a todos os 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado; 4) ao longo de quase 3 (três) décadas, como titular das Promotorias de Justiça de Miranorte, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins e, ocasionalmente, respondendo por diversas outras, teve o privilégio de contar com o apoio e as lições de valorosos colegas que, em algum momento, compartilharam das agruras e branduras do “nosso Ministério”; 5) homenageou, em especial, sua mãe Joanita e avó paterna Ana Bezerra, que não se encontram mais neste plano espiritual – mulheres fortes e aguerridas que lhe mostraram o caminho a trilhar, sempre priorizando os estudos; 6) agradeceu ao seu pai Toinho, homem honrado e trabalhador, que educou os 5 (cinco) filhos dando bons exemplos, praticando boas ações e promovendo atitudes; ao seu filho João Vitor, que desde tenra idade suportou as frequentes ausências de seus genitores, a quem dedica cada momento de sua vida; ao seu esposo Victor, companheiro de todas as horas e parceiro de vida; e aos irmãos, tios, sobrinhos, primos, afilhados e amigos, que fizeram com que nunca se sentisse só, seja nas horas em que precisou de conforto ou nos momentos de felicidade; 7) agradeceu também a todos os servidores do Ministério Público e das outras instituições coirmãs, com quem teve o prazer de trabalhar ao longo de sua vida profissional; 8) se sente preparada para integrar o honrado Colégio de Procuradores de Justiça, visto que, além da vasta experiência na área finalística, desde o ano de 2016 aceitou o desafio de integrar a Administração Superior, passando pelos cargos de Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, Chefe de Gabinete e, atualmente, Subprocuradora-Geral de Justiça; 9) agradeceu aos Drs. Clenan Renaut de Melo Pereira e José Omar de Almeida Júnior pela confiança depositada, possibilitando-lhe dias de muito aprendizado ao ser confrontada com as nuances de um mundo intrincado que é o da gestão administrativa; 10) se comprometeu a prezar pelo aprimoramento da Administração por meio da adaptação e internalização dos fundamentos de modernos modelos de gestão disponíveis, a exemplo da orientação por resultados e com foco no planejamento estratégico; 11) destacou que a era do “amadorismo” e do “improvisado” precisa ser superada, inclusive no âmbito do Ministério Público, devendo-se acompanhar a evolução dos tempos e estar preparados para enfrentar a complexidade crescente dos problemas e demandas da sociedade; 12) nunca antes se viu uma sociedade tão firme na defesa de seus valores, que cobra a atuação dos representantes do Ministério Público como guardião da cidadania;

13) é preciso acreditar na Justiça e no Direito, mesmo em uma época de grande descrença nos Poderes constituídos; 14) neste contexto, o dever do Promotor de Justiça é o de lutar pela construção contínua da cidadania e da justiça social, e o compromisso primordial do Ministério Público deve ser a transformação, com justiça, da realidade social; e 15) agradeceu a todos os presentes e rogou a Deus por sua proteção nessa jornada que se inicia. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que consignou, em resumo, que: 1) hoje é um dia de muita alegria na vida dos empossados e de seus familiares e amigos, pois chegam ao nível mais alto da carreira ministerial; 2) o exercício da área-fim na segunda instância, aliado ao trabalho dos colegas de 1º grau, garante a efetiva atuação ministerial voltada à defesa da sociedade; 3) ser membro do Ministério Público, acima de tudo, é ser um agente eficaz de transformação social e, para cumprir tal desiderato, é preciso coragem e independência aliadas ao senso de justiça, além de equilíbrio, honestidade e humildade; 4) tem a certeza de que os novos Procuradores de Justiça manterão o mesmo entusiasmo e esmero que os acompanham ao longo de suas carreiras; 5) com a promoção, passam a ter assento no maior e mais importante órgão colegiado do MPE/TO, o Colégio de Procuradores de Justiça, onde são tomadas as principais decisões que balizam o caminho do *Parquet*; 6) a simetria constitucional com a carreira da Magistratura foi uma das maiores conquistas do Ministério Público brasileiro e, mesmo diante das enormes dificuldades vivenciadas pela Instituição, é preciso unir esforços para aplicá-la na sua integralidade; 7) a ATMP confia no trabalho de ambos os empossados, vez que possuem todas as qualidades necessárias para o exercício deste novo *mister*, de modo que os parabeniza e lhes deseja muito sucesso nesta nova etapa; e 9) em nome da classe, agradece ainda aos Drs. Alcir Raineri Filho e Elaine Marciano Pires, recém-aposentados, pelos trabalhos de excelência realizados em prol do Ministério Público e da sociedade tocantinense. Após, o Dr. Ricardo Vicente da Silva fez uso da palavra em nome do Colegiado: 1) definiu a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira como uma mulher perfeccionista, séria, firme, justa, fiel aos seus princípios, agregadora, dinâmica e que ama fazer Tribunal do Júri, ou seja, uma Juíza de Direito em ação; 2) registrou que os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça estão muito felizes com a presença da agora 4ª Procuradora de Justiça, pois aprenderão muito com sua capacidade e energia; 3) do Dr. Moacir Camargo de Oliveira destacou como principais características a sabedoria, a tranquilidade, a amabilidade, a sinceridade, a responsabilidade e o espírito agregador, um Promotor de Justiça e Professor Universitário querido e respeitado por todos; 4) ressaltou a alegria de todos com a sua posse ao cargo de 12º Procurador de Justiça, destacando a renovação do Órgão Colegiado; e 5) por fim, desejou apenas sorte aos novos Procuradores de Justiça, pois, a seu ver, ambos já possuem de sobra todos os requisitos necessários ao exercício das funções ministeriais. Por último, o Presidente do Colegiado, Dr. José Omar de Almeida Júnior, agradeceu a presença de todos e desejou aos empossados muito sucesso e que Deus lhes abençoe e dê sabedoria e discernimento. Consignou ainda sua satisfação com o presente ato, pois a renovação do Ministério Público foi um compromisso que firmou ao assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos (18h30min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira



## ATA DA 129ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (22.08.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 129ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Marco Antonio Alves Bezerra e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando início à apreciação de **feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Administrativos** constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 012/2019**. Interessado: Sr. Jair Francisco de Asevedo, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Jurídicas. Assunto: Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades. Primeiramente, concedeu-se a palavra ao requerente, que sustentou oralmente o seu pleito nos seguintes termos, ora resumidos: 1) ao ingressar neste *Parquet* estadual, foi lotado na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, onde desenvolvia trabalho idêntico ao dos assessores jurídicos, porém sem receber a mesma gratificação; 2) exerceu, por 4 (quatro) anos, o cargo não remunerado de Membro do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, como representante ministerial, por indicação conjunta da ATMP, da ASAMP e do SINDSEMP; 3) em maio de 2017, passou a se dedicar integralmente às demandas do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC; 4) no centro de apoio, os assuntos mais complexos, que exigem duas especialidades – Direito e Contabilidade – ficam a seu encargo, sem a devida compensação financeira; 5) além das demandas complexas originárias das Promotorias de Justiça, tem sido substancial o aumento de procedimentos oriundos do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, onde atuam 22 (vinte e dois) servidores com funções ou cargos comissionados; 6) solicitou, através do e-Doc nº 07010257899201814, uma gratificação de Assessor Jurídico, o que lhe foi prontamente negado pelo Diretor-Geral, em decisão ratificada pelo Procurador-Geral de Justiça; 7) a atuação conjunta com sua colega de CAOPAC nas demandas multidisciplinares, conforme sugerido pela CAA, certamente seria contraproducente; 8) é incabível a alegação de que não se trata de uma exigência do Ministério Público o duplo trabalho, pois já foi, inclusive, designado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça para atuar em um processo não afeto às competências do CAOPAC; e 9) quanto à relação de confiança exigida para uma nomeação para cargo ou função comissionada, entende que precisa mostrar serviço e pedir abertamente o reconhecimento financeiro, vez que o atual Chefe da Instituição, assim como os que o antecederam, não o conhecem suficientemente bem. Assim, requer seja viabilizada uma gratificação de DAM-7, ou equivalente, para possibilitar o atendimento das demandas que exijam duas especialidades, sob pena de enriquecimento ilícito por parte deste Ministério Público, com efeito retroativo ao indeferimento do pedido original pelo Douto Procurador-Geral de Justiça. Logo após, o Dr. Ricardo Vicente da Silva, na condição de Presidente da CAA, fez a leitura do parecer, concluindo que: “(...) não cabe à Comissão de Assuntos Administrativos rever os atos do PGJ no que diz respeito a nomeação, ou não, de determinados servidores a cargos ou funções comissionadas no âmbito desta instituição, todavia, há de se reconhecer que o requerente desenvolve difícil trabalho e só o faz por ter formação na área contábil, além da jurídica, fato que supera as expectativas da sua labor. Ante o exposto, reconhecendo a falta de atribuição da Comissão de Assuntos Administrativos –

CAA para realizar juízo de valor, bem como conceder ou exonerar servidores em cargos comissionados, **sugiro** que o Procurador-Geral de Justiça proceda reanálise meritória, considerando os bons préstimos do servidor **Jair Francisco de Asevedo**, para a concessão de cargo/função, quando houver disponibilidade, como forma de gratificar financeiramente o trabalho multidisciplinar enfrentando pelo servidor.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº 014/2019**. Interessado: SINDSEMP. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/10364 – Pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores do MPE/TO. Parecer da CAA: “(1) seja elaborado, pela Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, proposta de alteração legislativa visando ao pagamento de indenização de férias adquiridas e não usufruídas aos servidores; (2) sempre que houver contingenciamento de recurso adequado para o pagamento da indenização de férias aos membros, se faça também aos servidores, simultaneamente; e (3) de imediato, havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a indenização de até 60 (sessenta) dias de férias aos servidores e, não havendo possibilidade, o pagamento de ao menos 30 (trinta) dias, considerando que já foram indenizados 4 (quatro) meses de férias aos Procuradores e Promotores de Justiça e nenhum aos servidores.”. Em votação, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães acolheu o parecer apenas no tocante ao item (1), ou seja, quanto à elaboração de proposta de alteração legislativa; o Dr. João Rodrigues Filho votou pela desnecessidade de alteração legislativa e acompanhou somente o item (2) do parecer da Comissão, pelo pagamento de indenização de férias a membros e servidores, concomitantemente, sempre que houver disponibilidade orçamentário-financeira; o Dr. José Demóstenes de Abreu, por sua vez, se posicionou no sentido de acolher os itens (1) e (2) do parecer; já os Drs. Ricardo Vicente da Silva, José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Moacir Camargo de Oliveira se manifestaram acompanhando o parecer da CAA integralmente. Como resultado final, portanto, o parecer restou acolhido na íntegra, por maioria. 3) **Autos CPJ nº 018/2019**. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Procedimento Administrativo nº 19.30.1531.0000208/2019-96 – Revisão geral anual de subsídio e VPI dos servidores do MPE/TO. Primeiramente, o Presidente procedeu à leitura das **Justificativas para a apresentação de Projetos de Lei que visam (1) a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos deste Parquet (Lei nº 3.742/19) e (2) a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança deste Parquet (Lei nº 3.464/19)** – ambos com o índice de 1% (um por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores, “decorrente da atual situação econômica em que se encontra este Órgão e, porque não dizer, do próprio Estado do Tocantins, que propôs para os servidores estaduais a importância de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento)”. O Presidente da CAA, então, apresentou parecer nos seguintes termos: “(...) considerando a previsão orçamentária de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos pontos percentuais) e também o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2018 em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos pontos percentuais), e ainda que a revisão geral anual é obrigatória, por força do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o § 6º, do artigo 17, da Lei nº 101/2000 – LRF que a permite sem os rigores dos índices nela estabelecidos, a Comissão decidiu, à unanimidade, que o índice apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, de 1% (um por cento), representa uma revisão negativa da remuneração dos servidores, na medida que é inferior ao índice inflacionário do período, pelo que sugere ao Colégio de Procuradores de Justiça a aprovação do índice oficial do INPC/IBGE num percentual de 3,43%”. Às quinze horas e trinta minutos (15h30min) o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra tomou assento em Plenário. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da ASAMP, que registrou, em resumo, que: 1) a data-base está prevista na Constituição Federal e, desde 2006, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores



dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2) até o ano de 2017, seguia-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos meses de maio a abril, para o cálculo da revisão geral anual; 3) mais recentemente, a pedido do Governador Mauro Carlesse, com o intuito de padronizar a data-base em todos os órgãos estaduais, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de janeiro a dezembro; 4) o INPC/IBGE de 2018, portanto, restou fixado em 3,43%, valor exato que a classe entende ser de direito para a revisão pleiteada; 5) o orçamento aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o exercício 2019 previa o índice de 4,5% para a data-base; e 6) a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive, permite ao gestor a revisão geral anual da remuneração sem os rigores previstos no seu artigo 17, § 1º. Em votação, o parecer da Comissão de Assuntos Administrativos restou acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior	Leila da Costa Vilela Magalhães
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Moacir Camargo de Oliveira

### ATA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (05.08.2019), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 136ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Demóstenes de Abreu. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, do Dr. Octaydes Ballan Júnior, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 008/2018 – Criação de Promotoria de Justiça Regional Ambiental (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; relatoria: CAI); 3) Autos CPJ nº 009/2019 – Proposta de estudo para redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 4) Procedimento Administrativo nº 2018/10364 – Pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores do MPE/TO (interessado: SINDSEMP; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 5) Proposta de Resolução – Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 6) Requerimento de

atuação conjunta em Termo Circunstanciado de Ocorrência (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 7) E-Doc nº 07010291730201958 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Gurupi, de Formoso do Araguaia, de Peixe e Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 8.1) E-Doc nº 07010291045201921 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 8.2) Memo nº 82/2019-GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de Notícia de Fato Criminal (interessado: GAECO); 8.3) Memo's nºs. 83 e 85/2019-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: GAECO); 8.4) E-Doc nº 07010288079201939 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.5) E-Docs nºs. 07010288137201924, 07010288342201991, 07010288349201911, 07010288485201918, 07010289544201959 e 07010290625201918 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 8.6) E-Doc nº 07010289251201971 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Celem Guimarães Guerra Júnior); 8.7) E-Doc nº 07010291300201936 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gómes de Souza); e 9) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação as **Atas da 135ª Sessão Ordinária e da 128ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, inverteu-se a ordem da pauta e passou-se à apreciação do **Procedimento Administrativo nº 2018/10364**, que trata do Requerimento, de autoria do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, de pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores do MPE/TO. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da ASAMP, que sustentou, em resumo, que: 1) hoje, o Ministério Público tem os servidores mais desmotivados, infelizes e desvalorizados do Estado do Tocantins; 2) em termos orçamentários, há um abismo no tratamento dado aos membros e aos servidores; 3) já no passado, enquanto servidores do 1º concurso pleiteavam o recebimento de direitos concedidos por decisão do Superior Tribunal de Justiça, foram pagos administrativamente, aos membros, o realinhamento, além de quinquênios e anuênios; 4) no tocante à diferença de Unidade Real de Valor – URV, houve um acordo entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Estado do Tocantins para o pagamento pela via administrativa, aos membros; aos servidores, no entanto, a Administração sempre deixou claro que deveria haver decisão transitada em julgado para o seu pagamento; 5) outras benesses concedidas aos Procuradores e Promotores de Justiça foram o incentivo funcional e a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, onerando bastante a folha de pagamentos; 6) quanto às férias vencidas e não usufruídas, objeto do presente procedimento, foram pagos aos membros indenizações referentes a 4 (quatro) períodos, já aos servidores, nenhum; 7) recentemente, foram negados pedidos de aumento dos auxílios alimentação e creche, além de indenização de férias aos servidores, tudo sob o argumento de ausência de disponibilidade orçamentária, mas, para a surpresa de muitos, o Colégio de Procuradores, em 02/07/2019, aprovou a instituição da licença-prêmio retroativa a 15 (quinze) anos; 8) na Instituição, nunca se chegou ao mês de agosto sem a aprovação da data-base, como ocorre no presente exercício; 9) em 2006, o Ministério Público do Estado do Tocantins pagava os maiores salários aos seus servidores, em comparação com o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública; hoje, os menores; 10) já foi aprovado por este Colegiado uma gratificação por estudo, que nunca foi sequer encaminhado à Assembleia Legislativa; 11) há casos de servidores com sintomas de depressão e, inclusive, passando necessidades; e 12) com essas considerações, pretende despertar a sensibilidade dos Procuradores de Justiça visando à paridade no tratamento dado a membros e servidores, pois o orçamento é único para todos os integrantes do Ministério Público. Na sequência, concedeu-se a palavra também ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo,



Presidente do SINDSEMP/TO, que, reforçando a fala de seu antecessor, ressaltou que: 1) os servidores se questionam o porquê de não terem o seu trabalho reconhecido pela Administração; 2) fica feliz com todas as conquistas dos membros, mas lamenta que o mesmo tratamento não seja concedido aos servidores; 3) na situação atual, fica difícil motivar os colegas a darem o seu melhor no trabalho; 4) a proposta de data-base, com o ínfimo índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), já está pronta na Assessoria Especial do PGJ desde o mês de março, porém sequer foi pautado no Colégio de Procuradores de Justiça; 5) os servidores precisam ao menos ser avisados com antecedência quando forem perder cargos ou funções comissionados, a fim de organizar minimamente suas vidas; e 6) diante disso, pede apenas a valorização dos servidores por parte da Administração Superior. O Dr. José Omar de Almeida Júnior, então, procedeu à leitura de sua decisão, concluindo que: “(...) *Em que pese a plausibilidade do intento requestado, há de se consignar as agruras suportadas por este Ministério Público, decorrentes da impontualidade do Poder Executivo em cumprir o mandamento constitucional atinente ao repasse do duodécimo. À feição de esclarecimentos, destaca-se que, nos últimos anos, esta Instituição vem sendo obrigada a periodicamente ingressar com mandados de segurança visando garantir a mencionada transferência da verba constitucional, à vista dos reiterados atrasos, contudo, apenas a parte estritamente referente à folha de pagamento vem conseguindo ser garantida. Neste cenário, o comprometimento da quantia levantada pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento afigura-se despesa inexequível ao orçamento deste MPE/TO, mormente a notória ausência de previsão e disponibilidade orçamentária aptas a suportar o incremento na receita. No que se refere ao pedido de alteração legislativa com o viés de regulamentar a matéria em apreciação, oportuno mencionar que nada obstante seja o Procurador-Geral de Justiça a autoridade competente a propor modificações na lei orgânica do MPE/TO, conforme art. 17, I, “b”, 3, da LC 51/2008, não se pode afastar a competência do Colégio de Procuradores de Justiça para deliberar sobre o referido tema, à luz do art. 20, também da LC 51/2008. Entrementes, dada a complexidade da pretensão postulada pelo interessado, no tocante a alteração legislativa porfiada, reputo pertinente, neste caso, compartilhar a atribuição do mister em deslinde com o Colégio de Procuradores de Justiça, com o propósito de atender a demanda em exame sob melhor ótica e distinção possíveis, o que evidentemente, não vincula este Procurador-Geral de Justiça a nenhuma decisão que decorra de eventual deliberação do respeitável órgão colegiado. Pelo exposto, indefiro o pedido de indenização de férias, sem prejuízo de nova apreciação em momento oportuno de equilíbrio de receita, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação prévia acerca da alteração legislativa pretendida.*”. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra solicitou que, quando houver disponibilidade orçamentária para o pagamento de indenização de férias, este seja feito tanto a membros quanto a servidores. O Dr. Ricardo Vicente da Silva, por sua vez, concordou com as bem-lançadas palavras dos representantes de classe dos servidores e destacou que merecem reflexão por parte dos Procuradores de Justiça. Reconheceu que o Colegiado está em débito com os servidores, o que já vem de longa data, porém acredita em uma mudança positiva de paradigma, a começar pelo pagamento de indenização de férias. Ressaltou ainda que, se houvesse paridade no tratamento, não existiria uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC tramitando no Congresso Nacional para conceder, aos servidores efetivos do Ministério Público, o direito a voto para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Deliberou-se, por fim, pelo encaminhamento do procedimento à Comissão de Assuntos Administrativos. Na ocasião o Presidente da ASAMP solicitou esclarecimentos acerca do andamento da data-base do ano de 2019. O Procurador-Geral de Justiça informou, então, que o projeto se encontra em sua assessoria jurídica, aguardando o momento oportuno para o encaminhamento a este Colegiado. Dando prosseguimento,

deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, da **Proposta de Resolução**, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, que “*Disciplina sobre a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. Ato contínuo, a palavra foi concedida ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Corregedor-Geral do Ministério Público, que colocou em discussão um **Termo Circunstanciado de Ocorrência** referente à perturbação do sossego alheio por parte de uma distribuidora de bebidas e uma loja de conveniências na região central de Palmas. Ressaltou que são recorrentes as reclamações de poluição sonora e ambiental na localidade, além de outros inúmeros delitos de diversas naturezas. Diante disso, sugeriu a atuação conjunta de Promotores de Justiça para lidar com o tema. Após amplo debate, deliberou-se à unanimidade pela **formação de grupo de trabalho**, capitaneado pela Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, em razão de sua expertise no assunto, por ter atuado em situação semelhante no Município de Araguaína, a ser composto por Promotores de Justiça das áreas criminal, da infância e juventude, do meio ambiente, do consumidor e da saúde, com o fim de apurar eventuais irregularidades em bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, relacionadas a poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, venda e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego. Logo após, o Corregedor-Geral teceu considerações e apresentou, para conhecimento, os **Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Gurupi, de Formoso do Araguaia, de Peixe e Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, via e-Doc, a todos os Procuradores de Justiça, do **Demonstrativo e considerandos sobre a produtividade da Assessoria do CSMP**, para conhecimento. Em seguida, o Corregedor-Geral apresentou o **E-Doc nº 07010292921201937**, em que encaminha cópia do Pedido de Providências Classe II nº 26/2019 para deliberação quanto à criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde. Prontamente, deliberou-se pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. Após, colocou-se em apreciação os itens da pauta que tiveram sua ordem invertida a pedido do Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, a começar pelos **Autos CPJ nº 008/2018**, que tratam da criação de Promotoria de Justiça Regional Ambiental. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior procedeu à leitura do parecer da CAI, nos seguintes termos: “*pelas razões anteriormente expostas e com base nos estudos do CAOMA já mencionados, manifesta-se à unanimidade pela criação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com a remessa da eventual decisão favorável ao Conselho Superior do Ministério Público para a instalação da 3ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a declaração de sua vacância e o seu remanejamento, propondo-se como sede a Comarca de Tocantinópolis, onde já existe gabinete e estrutura aptos a recebê-la imediatamente, conforme informações do Setor de Engenharia da PGJ.*”. Na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça sugeriu, como sede dessa nova promotoria regional ambiental, em vez de Tocantinópolis, o Município de Araguaína, tendo em vista que se iniciou, no último mês de julho, a construção da nova sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, com toda a estrutura necessária para o bom desenvolvimento das atividades ministeriais. Em votação, o parecer da CAI e a sugestão da Chefia da Instituição restaram acolhidos à unanimidade. Às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), a presente sessão foi suspensa, em virtude da Sessão Solene de Posse de Procuradores de Justiça, com início previsto para as 17h. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (06.08.2019), às nove horas e vinte minutos (9h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores



de Justiça para dar prosseguimento à sua 136ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior e José Demóstenes de Abreu. Consignou-se as presenças dos recém-empossados Procuradores de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira e Moacir Camargo de Oliveira. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, e de diversos servidores da Instituição. Prontamente, colocou-se em apreciação o único item remanescente da pauta, os **Autos CPJ nº 009/2019**, referentes à Proposta, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, de estudo para redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça da Capital. Parecer da CAI: “(...) Após a distribuição do pleito à CAI, recebeu-se contribuições do CAOP da Cidadania, do CAOP do Patrimônio Público e Criminal, da titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive os dados da movimentação judicial e extrajudicial, agregando-se aos autos as pesquisas realizadas pela CAI nos sistemas e-Ext e e-Proc. Após a verificação da situação das Promotorias de Justiça da Capital, com base nos dados apurados e sugestões apresentadas, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 51/2008 aplicáveis à espécie, a CAI deliberou, à unanimidade, pela redistribuição das suas atribuições em conformidade com a planilha anexa, a ser apresentada ao Plenário do CPJ. No que se refere às atribuições retiradas das Promotorias de Justiça providas, os respectivos titulares foram previamente consultados.” Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. O quadro de atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, portanto, após as adequações deliberadas pelo Colegiado, ficou com a seguinte redação: “**1ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Criminal; Atribuições: Perante a 3ª Vara Criminal; **2ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Criminal; Atribuições: Crimes dolosos contra a vida; **3ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Criminal; Atribuições: Perante a 2ª Vara Criminal; **4ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Criminal; Atribuições: Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução; fiscalizar o Sistema Prisional, seus estabelecimentos e regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; zelar pela garantia da integridade física e moral, individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; fiscalizar a prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e demais direitos garantidos aos presos pela legislação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pelo regular funcionamento do Conselho da Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da Execução Penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entidades que propiciem a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas nos sursis e livramentos condicionais; instaurar procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais e ajuizar as ações pertinentes para garantir a efetividade dos direitos tutelados e apurar os ilícitos praticados no âmbito da Execução Penal; **5ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Criminal; Atribuições: Perante a 1ª Vara Criminal (exceto nos crimes dolosos contra a vida); **6ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Substituição plena nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outras Promotorias de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço, assim definida por ato da Corregedoria Geral do Ministério Público; **7ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Perante o 1º, 3º e 5º Juizados Especiais; perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 8ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital; **8ª Promotoria de**

**Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Perante a 1ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos e o 4º Juizado Especial; perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 7ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital; **9ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cidadania; Atribuições: Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; **10ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Educação – Regional; Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação; **11ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Perante a 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos; e nas cartas precatórias de natureza cível; **12ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Substituição plena nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outras Promotorias de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço, assim definida por ato da Corregedoria Geral do Ministério Público; **13ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas (Lei nº 11.343/06); **14ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Perante o 2º Juizado Especial e a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; e nos procedimentos oficiosos de reconhecimento da paternidade (até a propositura das ações); perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 7ª e 8ª Promotorias de Justiça da Capital; **15ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Direitos Humanos Fundamentais e minorias; Proteção Cível e Criminal de idosos, pessoas com deficiência e mulheres (com exceção dos direitos à saúde e das atribuições da Lei Maria da Penha); nos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor; **16ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Perante a 1ª Vara de Família e Sucessões; **17ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Perante a 2ª Vara de Família e Sucessões; **18ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Perante a 3ª Vara de Família e Sucessões; **19ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Saúde Pública; Atribuições: Em distribuição equânime com a 27ª Promotoria de Justiça da Capital: perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da Saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; **20ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Infância e Juventude; Atribuições: Perante o Juizado Especial da Infância e Juventude (Ato Infracional); Interesses difusos, coletivos e individuais



## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2357/2019

Processo: 2019.0005516

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I);

homogêneos relativos a Ato Infracional; e Inspeção nas Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas; **21ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Infância, Juventude e Educação; Atribuições: Perante o Juizado Especial da Infância e Juventude (cível em geral), inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvam Saúde Pública; proteção integral, interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nas áreas da Infância, Juventude e Educação; inspeção nas Unidades de Abrigamento e Acolhimento de Crianças e Adolescentes e estabelecimentos congêneres; **22ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cidadania; Atribuições: Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; **23ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Defesa da Ordem Econômica e Tributária; Defesa da Ordem Urbanística e da Habitação; Conflitos coletivos por posse de área urbana; e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural; **24ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Meio Ambiente, exceto os de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental; **25ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Substituição plena nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outras Promotorias de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço, assim definida por ato da Corregedoria Geral do Ministério Público; **26ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Perante a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e nos procedimentos cíveis e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à Lei nº 11.340/06; **27ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Saúde Pública; Atribuições: Em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da Saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; **28ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cidadania; Atribuições: Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; **29ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Geral; Atribuições: Perante o Conselho da Justiça Militar; no Controle Externo da Atividade Policial; e atuação nas Audiências de Custódia em Geral; e **30ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível; Atribuições: Fundações; Acidentes de Trabalho; Terceiro Setor; perante a Diretoria do Foro; perante a Vara de Falências e Concordatas, inclusive nos crimes falimentares; e atuação nas cartas precatórias criminais.". Na oportunidade, o Corregedor-Geral do Ministério Público se disponibilizou a acompanhar a **atuação das Promotorias de Justiça com suas novas atribuições**, a fim de aferir resultados e propor, se for o caso, novas alterações no futuro. Consignou-se, ao final, a **excelência dos trabalhos realizados pelos Promotores de Justiça Pedro Geraldo Cunha de Aguiar e Gilson Arrais de Miranda**, ora aposentados, que sempre se mostravam dispostos a contribuir com a Administração e apresentavam estatísticas relevantes de desempenho em suas respectivas áreas de atuação. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às doze horas (12h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira



executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Araguaína-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2358/2019**

Processo: 2019.0005517

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I); executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do



controle das doenças preveníveis por imunização;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,** com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de **acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Muricilândia-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal;**

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2359/2019**

Processo: 2019.0005518

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I); executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do



controle das doenças preveníveis por imunização;

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2360/2019**

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

Processo: 2019.0005519

PORTARIA

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de **acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Aragominas-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal**;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I); executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do



controle das doenças preveníveis por imunização;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de **acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Carmolândia-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal**;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2361/2019**

Processo: 2019.0005520

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I); executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do



controle das doenças preveníveis por imunização;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Santa Fé do Araguaia-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2362/2019

Processo: 2019.0005521

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I); executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;



CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Nova Olinda-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2363/2019**

Processo: 2019.0005522

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida,

previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, inciso I, alínea "b", e §2º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, prevê que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (inciso I); executar serviços de vigilância epidemiológica (inciso IV, alínea "a");

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê como obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias ;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) define os calendários de vacinação observando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela gestão municipal para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal e imunização da população;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Araguaína-TO para cumprimento das metas de cobertura vacinal;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:



- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das medidas adotadas pelo Município para cumprimento das metas de cobertura vacinal;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2365/2019

Processo: 2019.0001932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em atuação junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de inspeção realizada pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína - TO, noticiando o descaso pela coisa pública e o desabastecimento crônico de medicamentos e insumos no Hospital Regional de Araguaína - TO.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e eventual omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

#### RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se a Hospital Regional de Araguaína, ao seu Diretor Administrativo, João dos Santos Alves, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de eventual desorganização e falta de material. Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:

1. as catracas na entrada do Hospital voltaram a funcionar?- em caso negativo, como está sendo feito o controle de entrada de pessoal nas dependências do Hospital?
2. o registro de frequências ainda são feitos de forma manual? - em caso negativo, qual a maneira que se registra a frequência dos servidores ultimamente?
3. ainda existem macas nos corredores?- em caso positivo, qual o número de macas atualmente?
4. foram supridos os medicamentos e os utensílios que estavam em falta no estoque e na farmácia satélite no dia 12 de março de 2019, quando foi feita a diligência da Representante do Ministério Público, atuante na área da Saúde?
5. os medicamentos da sala vermelha que estavam em falta foram supridos?
6. a UTI 1 teve seu estoque de medicamentos supridos?
7. a coleta de lixo do Hospital foi regularizada?- Foi implementada segurança na área hospitalar?
8. houve contratação de fisioterapeutas, assistentes de serviço de saúde e assistentes sociais que estavam em quantidade deficitária para os atendimentos da UTI e sala amarela?

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA





Nº 828

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 828



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.